



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CRENCIAMENTO PÚBLICO N.º: 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:158/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º:043/2023.

1. DO PROCESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta Jaguapitã - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.457341/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, ENDOSCOPIAS, COLONOSCOPIAS E TOMOGRAFIAS – EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS COM E SEM LAUDO E EXAMES RELACIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, ENDOSCOPIAS, COLONOSCOPIAS E TOMOGRAFIAS – EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS COM E SEM LAUDO E EXAMES RELACIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.**

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, até o dia **04/09/2023**, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, na sala de reuniões do Setor de Licitações localizados no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

3.2. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Secretário Municipal de Saúde realizará abertura dos envelopes relativos à habilitação e a proposta, no dia **05/09/2023 às 14h00min..**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 4.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone/fax: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 006/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone/fax: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº006/2023

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- 5.2. Realizar os exames relacionados no Anexo I – Termo de Referência do edital pelos **valores inicialmente ali fixados, não podendo ser superior;**
- 5.3. A solicitação dos serviços credenciados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde, que entregará aos pacientes, requisição e/ou autorização dos serviços para realização dos exames.
- 5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão os exames de imagem apenas autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.8. Os exames de imagem deverão ser realizados em cidades localizadas em um raio de até 70 km.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Jaguapitã.

6.2 O agendamento, para a realização dos Diagnostico e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário aos Diagnostico para a realização do procedimento.

6.4. A entrega dos resultados dos Diagnostico dar-se-á no local onde foi realizado.

6.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.8 O Município de Jaguapitã, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.9 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.10 As guias de requisição dos Diagnostico deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

6.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.13 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exame.

6.15. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.15.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.15.2. Executar, conforme a melhor técnica, os Diagnosticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.15.3. Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;

6.15.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.15.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1.2. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preço com valor ali fixados, não podendo ser superior, indicando quais exames se compromete a realizar, conforme Modelo Anexo II deste Edital;

8.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.1.4. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

8.1.5. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.1.6. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;

8.1.7. Cartão do CNPJ;

8.1.8. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

8.1.9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.1.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.1.11. Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados na data designada no item 3 deste edital, com divulgação do resultado aos interessados e publicação do mesmo no órgão oficial.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas no Órgão Oficial do Município.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para os endereços mencionados na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias reduzidas:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

referente ao Exercício de 2023.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Jaguapitã, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Jaguapitã, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta cidade.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo da Proposta de Preço e Anexo III - Minuta de contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaguapitã, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguapitã.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Jaguapitã, 03 de Julho de 2023.

GISELE APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, ENDOSCOPIAS, COLONOSCOPIAS E TOMOGRAFIAS – EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS COM E SEM LAUDO E EXAMES RELACIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessária se faz a instauração de tal licitação, cumprindo as exigências legais e o princípio do atendimento integral que rege o SUS, dando assim qualidade ao serviço de saúde.

2.2. Essa contratação também é justificável através da: Lei Estadual - PR nº 15.608 de 16/08/2007, que trata:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

3. DOS EXAMES

3.1. A seguir segue relação de exames de imagem a serem contratados, junto com o valor unitário definido, através da Tabela de Procedimentos AMB.

LOTE1				
ITEM	EXAMES DE ULTRASSOM	Quantidade Prevista ano	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANO
1	ABDOMEN SUPERIOR	120	110,00	13.200,00
2	ABDOMEN SUPERIOR COM PROVA MOTORA	20	100,00	2.000,00
3	ABDOMEN TOTAL INCLUINDO PELVI	120	110,00	13.200,00
4	APARELHO URINÁRIO	120	110,00	13.200,00
6	RINS	120	110,00	13.200,00
7	ARTICULAÇÃO	120	90,00	10.800,00
10	BOLSA ESCROTAL	100	60,00	6.000,00
11	CARÓTIDAS COM DOPPLER	30	150,00	4.500,00
13	CRANIANA OU TRANSFONTANELAR	50	90,00	4.500,00
14	DOPPLER ART. OU VEN. - MEMBRO INFERIOR – (CADA MEMBRO)	150	143,00	21.450,00
15	DOPPLER ART. OU VEN. - MEMBRO SUPERIOR – (CADA MEMBRO)	150	143,00	21.450,00
16	DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	120	140,00	16.800,00
17	DOPPLER DE AORTA E ILIACAS	120	250,00	30.000,00
18	DOPPLER DE AORTA OU ARTERIAS RENAIAS	120	250,00	30.000,00
19	DOPPLER DE CAROTIDAS OU VERTEBRAIS	120	250,00	30.000,00
20	DOPPLER DE MAMAS	30	90,00	2.700,00
21	DOPPLER ENDOVAGINAL	30	70,00	2.100,00
22	DOPPLER OBSTETRICO	120	140,00	16.800,00
23	DOPPLER VASCULAR ARTERIAL (CADA MEMBRO)	120	143,00	17.160,00



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

24	DOPPLER VASCULAR VENOSO (CADA MEMBRO)	120	143,00	17.160,00
25	DOPPLER VENOSO DE SUBCLAVIAS	120	250,00	30.000,00
26	ECOCARDIOGRAMA	120	220,00	26.400,00
27	ELETROCARDIOGRAMA	120	100,00	12.000,00
28	ELETROENCEFALOGRAMA	50	120,00	6.000,00
29	GLOBO OCULAR BILATERAL	50	95,00	4.750,00
30	HIPOCONDRIO	100	105,00	10.500,00
31	MAMAS	120	105,00	12.600,00
32	OBSTETRICA GEST. MULTIPLA - CADA FETO	5	77,00	385,00
33	OBSTETRICO	700	90,00	63.000,00
34	OBSTETRICO GEMELAR CADA FETO	10	77,00	770,00
35	OBSTETRICO COM DOPPLER	120	150,00	18.000,00
37	OBSTETRICO COM PERFIL BIOFISICO FETAL	30	192,00	5.760,00
38	OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL	120	110,00	13.200,00
39	OBSTETRICO MORFOLÓGICO	120	180,00	21.600,00
40	ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (ESCROTO, PÊNIS, CERVICAL, AXILAS)	50	90,00	4.500,00
41	PELVICA GINECOLOGICA	150	55,00	8.250,00
42	PELVICO TRANSABDOMINAL	50	100,00	5.000,00
43	PELVICO TRANSVAGINAL	100	100,00	10.000,00
44	PROSTATA TRANSRETAL	20	150,00	3.000,00
45	PROSTATA ABDOMINAL	50	75,00	3.750,00
48	RETROPERITONIO	40	125,00	5.000,00
49	REGIÃO INGUINAL	50	90,00	4.500,00
50	TIREÓIDE	50	90,00	4.500,00
51	TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO	5	200,00	1.000,00
52	TRANSVAGINAL	80	100,00	8.000,00
53	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	10	125,00	1.250,00
	TOTAL LOTE 1			569.935,00
	LOTE 2			
ITEM	<u>EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA</u>	<u>Quantidade Prevista ano</u>	<u>VALOR UNITÁRIO R\$</u>	<u>VALOR TOTAL ANO</u>
1	EXAME ENDOSCOPIA	120	240,00	28.800,00
2	EXAME POLIPECTOMIA GASTRICA	20	480,00	9.600,00
3	EXAME COLONOSCOPIA	80	650,00	52.000,00
4	EXAME POLIPECTOMIA DE COLO	10	600,00	6.000,00
5	EXAME RETOSSIGMOIDOSCOPIA	5	200,00	1.000,00
	TOTAL LOTE 2	235		97.400,00
	LOTE 3			
ITEM	<u>EXAMES DE TOMOGRAFIA</u>	<u>Quantidade Prevista ano</u>	<u>VALOR UNITÁRIO R\$</u>	<u>VALOR TOTAL ANO</u>
1	T.C ANGIOTOMAGRAFIA DE AORTA TORACICA	10	794,00	7.940,00
2	T.C DE ABDOME SUPERIOR	120	272,00	32.640,00
3	T.C DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PE)	120	250,00	30.000,00
4	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	120	482,50	57.900,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

5	T.C DE ARTICUAÇÃO – UNILATERAL	80	160,00	12.800,00
6	T.C DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	50	180,00	9.000,00
7	T.C. TEMPOROMANDIBULARES	10	160,00	1.600,00
8	T.C DE COLUNA – SEGMENTO ADICIONAL	20	36,00	720,00
9	T.C DE COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMB.	120	160,00	19.200,00
10	T.C DE CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITAIS	120	160,00	19.200,00
11	T.C DE FACE OU SEIOS DA FACE	50	160,00	8.000,00
12	T.C DE MASTÓIDES OU ORELHAS	20	160,00	3.200,00
13	T.C DE PELVE OU BACIA	120	160,00	19.200,00
14	T.C DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, T.)	50	160,00	8.000,00
15	T.C DE SEGMENTOS APENDICULARES	30	160,00	4.800,00
16	T.C DE TORAX	120	160,00	19.200,00
	TOTAL LOTE 3	1.040		253.400,00

Valor Total: R\$ 920.735,00 (Novecentos e vinte mil setecentos e trinta e cinco reais)

4. DO PREÇO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preço, indicando quais exames se compromete a realizar, conforme Modelo Anexo II deste Edital;
- 4.2. A Proposta de Preço deverão ter validade de 12 (doze) meses.

Jaguapitã, 03 de Julho de 2023.

GISELE APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Credenciamento n. ____/2023.

Razão Social: xxx
CNPJ: xxx
Endereço: xxx
Telefone: xxx

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, ENDOSCOPIAS, COLONOSCOPIAS E TOMOGRAFIAS – EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS COM E SEM LAUDO E EXAMES RELACIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

TABELA DE ITENS INDICANDO QUAIS EXAMES PRETENDE REALIZAR

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: xxx

Local de entrega: xxx

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

(Local) _____, (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cargo |

| Carimbo do CNPJ |

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerais, 220, centro na cidade de Jaguapitã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.457341/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 572.623 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 234.702.599-68, residente e domiciliado na rua João Botelho, 07, Jardim Maravilha, na cidade de Jaguapitã - PR.

CREDENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede à Rua....., n.º....., na cidade de, Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de **DIAGNÓSTICO POR IMAGENS COM LAUDOS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para encaminhamento de pacientes para realização de exames**, após a homologação do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00../2023, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS, ENDOSCOPIAS, COLONOSCOPIAS E TOMOGRAFIAS – EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS COM E SEM LAUDO E EXAMES RELACIONADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras, ficando a critério do próprio paciente a escolha da CREDENCIADA.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os diagnósticos deverão ser feitos da seguinte forma:

a) Para as requisições da Secretária Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã, o diagnóstico deverá ser realizado por profissional habilitado da unidade CREDENCIADA.

Cláusula 4ª. O agendamento para a realização dos diagnósticos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6ª. Os diagnósticos deverão ser agendada para no máximo 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 7ª. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência.

Cláusula 8ª. A entrega dos resultados dos diagnósticos dar-se-á no local onde foi realizado.

Cláusula 9ª. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10ª. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais,

c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos diagnósticos.
- g) É de responsabilidade da CREDENCIADA e/ou do profissional habilitado a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes no item III do edital, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Jaguapitã.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 25ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes apresentados no Anexo II, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 27ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 28ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 31ª. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue junto com a relação dos exames realizados indicando a data, o nome do exame, e o nome do paciente.

X – DO PRAZO

Cláusula 32ª. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 33^a. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 34^a. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 35^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 36^a. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 37^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 38^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 39^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 40^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 41^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 42^a. Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 43^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 44^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 45^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 46^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 47^a. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 48ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 49ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 50ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 51ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguapitã - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaguapitã, ___ de _____ de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____